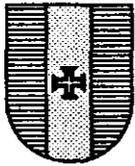


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 80

Segunda - feira, 1 de Junho de 1992

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº. 119/92

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na empreitada de "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS DO CONJUNTO HABITACIONAL DAS FIGUEIRINHAS", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

#### Portaria nº. 120/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar na empreitada de "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DO AGRUPAMENTO RESIDENCIAL DO RANCHO", pelos anos económicos de 1992 e 1993.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

#### Portaria nº. 135/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

#### Portaria nº. 136/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

#### Declaração

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho nº. 15/92

Regulamenta os regimes de trabalho do pessoal de enfermagem do Centro Hospitalar do Funchal e da Direcção Regional de Saúde Pública

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

### ARTIGO 1º.

#### Âmbito

O presente regulamento estabelece os regimes de trabalho

aplicáveis ao pessoal de enfermagem em exercício de funções no Centro Hospitalar do Funchal e na Direcção Regional de Saúde Pública.

### ARTIGO 2º.

#### Modalidades do regime de trabalho

1- As modalidades do regime de trabalho do pessoal de enfermagem são as seguintes:

a) Tempo completo, com a duração de 35 horas semanais, o qual constitui o regime normal de trabalho;

b) Tempo parcial, com a duração de 20 ou 24 horas semanais a autorizar caso a caso, pelo dirigente máximo do serviço, sendo o respectivo horário definido de acordo com as necessidades do serviço;

c) Regime de horário acrescido, com a duração de 42 horas semanais;

2- A semana de trabalho entendida de segunda-feira a domingo, é em regra, de 5 dias, podendo sofrer alterações por necessidades do serviço ou do enfermeiro, salvaguardados os interesses do serviço.

3- Em qualquer das modalidades de trabalho referidas no número 1, os enfermeiros têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, devendo em cada período de 4 semanas, pelo menos, um dos dias de descanso, coincidir com o sábado ou domingo.

4- A aferição da duração do trabalho deve reportar-se a um conjunto de 4 semanas.

5- São considerados para efeitos de obrigatoriedade na organização dos horários de trabalho, todos os feriados nacionais, regionais e municipais, que recaiam em dias úteis.

6- Sem prejuízo do disposto na lei geral, o trabalho prestado em regime de tempo parcial, conta-se proporcionalmente ao número de horas de trabalho por semana, para todos os efeitos.

### ARTIGO 3º.

#### Do horário acrescido

1- Sem prejuízo do disposto na Lei, o regime de horário acrescido rege-se pelo disposto nos artigos seguintes.

### ARTIGO 4º.

#### Do processo

1- O processo de atribuição do horário acrescido inicia-se com uma proposta elaborada pelas Direcções de Enfermagem do Centro Hospitalar do Funchal e da Direcção Regional de

Saúde Pública, da qual constem os seguintes elementos:

a) Necessidade do recurso a tal regime como forma indispensável de assegurar o regular e eficiente funcionamento dos serviços;

b) Número de horas extraordinárias praticadas por pessoal de enfermagem nos últimos seis meses nos vários serviços do C.H.F. e da D.R.S.P.;

c) Número de enfermeiros a afectar a este regime;

d) Categorias da carreira a abranger dentro do estabelecimento;

e) Duração previsível do regime, o qual poderá ser estabelecido por períodos máximos de um ano, prorrogáveis até ao limite de três anos, caso se justifique;

f) Cálculo de encargos correspondentes à duração do regime e respectivo cabimento orçamental;

g) Especialização dos critérios a utilizar na selecção dos enfermeiros a abranger.

2- A proposta assim elaborada, será enviada ao dirigente máximo do serviço respectivo para apreciação e despacho.

3- Obtido o despacho de autorização, o mesmo é publicitado internamente, juntamente com o prazo para apresentação da declaração de disponibilidade dos enfermeiros para o efeito.

4- Decorrido o prazo referido no número anterior, as declarações de disponibilidade, depois de devidamente instruídas, serão enviadas à S.R.A.S. para autorização caso a caso.

#### ARTIGO 5º.

##### Exclusão do RHA

1- Tendo em conta a onerosidade especial e o desgaste decorrentes da prestação de trabalho, fica restringida a prática do RHA nos serviços e unidades seguintes:

a) Do C.H.F.:

- serviço de urgência
- bloco operatório
- unidades de cuidados intensivos
- unidades de cuidados especiais a recém-nascidos
- consultas externas
- hemodiálise
- pediatria
- sala de partos
- Hemato-oncologia

b) Da D.R.S.P.:

- serviços de urgência e ou de internamento

2- Nos serviços e unidades referidas no número anterior, fica igualmente vedada a exigência da prática de horas extraordinárias salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

3- As necessidades dos serviços, designadamente as

conducentes ao recurso à prestação de horas extraordinárias, poderão determinar a suspensão da restrição constante do nº. 1.

#### ARTIGO 6º.

##### Das medidas a implementar

1- Para prossecução do disposto no artigo anterior, as Direcções de Enfermagem respectivas, deverão implementar as medidas adequadas à prática do regime de tempo completo nos serviços e unidades aí referidas.

2- No âmbito da implementação das medidas referidas no número anterior, a concessão do RHA poderá determinar a colocação do funcionário noutra serviço ou unidade.

#### CAPÍTULO II

##### Horários de trabalho

#### ARTIGO 7º.

##### Da elaboração dos horários

1- Na elaboração dos horários de trabalho do pessoal de enfermagem, observar-se-á sempre uma das seguintes modalidades:

- a) Horário Normal (35 horas semanais)
- b) Horário Acrescido (42 horas semanais)

2- Em qualquer das modalidades referidas nas alíneas anteriores, considerar-se-ão as seguintes situações:

2.1. - Para o C.H.F.:

a) As que envolvem pessoal rotativo, integrando as escalas para cobertura de manhãs, tardes e noites;

b) As que envolvem pessoal fixo e ou de reforço, integrando as escalas apenas para cobertura dos turnos da manhã e da tarde.

2.2. - Para a D.R.S.P.:

a) As que envolvem pessoal rotativo, integrando escalas para cobertura dos turnos de manhãs, tardes e noites;

b) As que envolvem pessoal rotativo, integrando escalas semanais, para cobertura dos turnos de manhãs e tardes;

c) As que envolvem pessoal fixo, integrando a escala para cobertura do turno da manhã.

#### ARTIGO 8º.

##### Das escalas do pessoal rotativo

1- A elaboração das escalas do pessoal rotativo fica condicionada às seguintes sequências:

1.1. - Para o C.H.F.:

a) Horário Normal - M T D N F  
(Manhã/Tarde/Descanso/Noite/Folga)

b) Horário Acrescido - T M N F  
(Tarde/Manhã/Noite/Folga)

1.2. - Para a D.R.S.P.:

## a) Horário Normal - M T D N F

(Manhã/Tarde/Descanso/Noite/Folga)

## b) Horário Normal - M T m/S

(Manhã, Tarde, Manhã, Sábado)

## c) Horário Acrescido - M T m/S

(Manhã, Tarde, Manhã, Sábado)

2- Os turnos referidos nos números anteriores têm a seguinte duração:

## ...1. - Para o C.H.F.:

- Manhã (M) das 8 às 15 horas (7 horas)
- Tarde (T) das 14.30 às 22.30 horas (8 horas)
- Noite (N) das 22 às 8.30 horas (10.30 horas)

## 2.2. - Para a D.R.S.P.:

## 2.2.1. - Para os turnos referidos na alínea a):

- Manhã das 8 às 15.30 (7.30 horas)
- Tarde das 15 às 22.15 horas (7.15 horas)
- Noite das 22 às 8.30 horas (10.30 horas)

Na última semana de cada mês será considerado na organização dos horários, a redução das horas dadas a mais, ao longo das 4 semanas.

2.2.2 - Os turnos referidos na alínea b) têm a seguinte duração:

- Manhã das 8.30 às 15.30 horas (7 horas)
- Tarde das 11 às 18 horas (7 horas)
- Manhã/Sábado (m/s) das 8.30 às 12.00 horas (3.30 horas)

2.2.3. - Os turnos referidos na alínea c) têm a seguinte duração:

- Manhã das 8.30 às 17 horas (8.30 horas) com redução de 30 minutos um dia por semana.
- Tarde das 10.30 às 18 horas (7.30) ou das 9.30 às 18 horas (8.30 horas) a).
- Manhã/Sábado (m/s) das 8 às 12.30 horas (4.30 horas)

3- Na elaboração de escalas de pessoal, atender-se-á às necessidades dos serviços para a distribuição do pessoal nos turnos da manhã e da tarde.

4- Os dias de descanso semanal, de descanso complementar e os feriados, quando intercalados no decurso de uma licença ou de uma sucessão de faltas da mesma natureza integram-se no cômputo dos respectivos períodos de duração, salvo se a Lei se referir expressamente a dias úteis.

5- Sem prejuízo do disposto no número precedente, no regresso ao serviço após um período de licença ou de faltas o enfermeiro tem direito aos dias de descanso previstos na sequência normal do horário que lhe for atribuído.

## CAPÍTULO III

Do trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal, complementar ou feriado

## ARTIGO 9º.

Do trabalho extraordinário

1- Para além da prestação de trabalho num dos regimes previstos no presente regulamento, a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços ou de suprir carências pontuais, poderá determinar o recurso a trabalho extraordinário.

2- O recurso a trabalho extraordinário carece sempre de autorização prévia, concedida caso a caso.

3- Nenhum enfermeiro poderá recusar a prestação de trabalho extraordinário salvo nos casos previstos na Lei.

4- O montante a perceber pela prestação de trabalho extraordinário diário, não deve em regra, exceder 1/3 da remuneração base.

5- Para efeitos de contagem de tempo de trabalho extraordinário semanal prestado, observar-se-á o disposto no artigo 2º, do nº. 2 do presente regulamento, reportando-se o início da contagem às zero horas de 2ª, feira e o fim, às 24 horas de domingo.

## ARTIGO 10º.

Do trabalho em dias de descanso e feriados

1- O trabalho efectuado em dia de descanso semanal, complementar ou feriado, será compensado nos termos da legislação aplicável.

2- Sempre que ocorra um feriado em dia útil, deduzir-se-á da duração semanal a que o enfermeiro está vinculado, um período de 7 horas.

3- A ocorrência de uma tolerância de ponto, por não ser equiparada a feriado, não permite qualquer dedução na duração do trabalho semanal.

## CAPÍTULO IV

Horários, registo e controle de assiduidade

## ARTIGO 11º.

Dos horários

1- A elaboração dos Horários do Pessoal de Enfermagem, é da responsabilidade do Enfermeiro-Chefe da unidade ou serviço.

2- Os Horários de Trabalho do Pessoal de Enfermagem, devem ser elaborados e divulgados aos interessados antes de submetidos a aprovação superior.

3- A aprovação dos horários incumbe aos Enfermeiros Supervisores a quem deverão ser enviados em duplicado pelo menos uma semana antes da sua entrada em vigor.

4- Após a sua aprovação formal, nenhuma alteração pode ser introduzida sem expressa autorização de quem o aprovou.

5- O disposto no número anterior, aplica-se nomeadamente a permutas de horários, que carecem sempre de autorização prévia do Enfermeiro Supervisor do Sector.

6- Sem prejuízo do disposto nos números precedentes, não poderão ser autorizadas mais de duas permutas em cada mês, a pedido do interessado e em situações devidamente fundamentadas.

#### ARTIGO 12º.

##### Da reformulação do horário

A ocorrência de uma situação que se revele impeditiva do enfermeiro dar continuidade ao horário que lhe foi previamente estabelecido, poderá dar origem a reformulação do mesmo para salvaguarda do normal funcionamento do serviço, e à eventual substituição do funcionário.

#### ARTIGO 13º.

##### Registo de assiduidade

1- O registo de assiduidade é da exclusiva responsabilidade do próprio enfermeiro que lhe procederá diariamente no momento de entrada e de saída de serviço.

2- Incumbe ainda ao próprio enfermeiro, proceder de forma correcta, e em conformidade com as disposições contidas no presente regulamento, ao registo do trabalho extraordinário efectuado.

4- O controle da assiduidade e dos registos efectuados incumbe ao superior hierárquico directo do enfermeiro que visará os registos confirmando-os e concedendo-lhes o seu aval.

#### ARTIGO 14º.

##### Da remessa das folhas

Enquanto não for alterada a forma actual de registo de assiduidade feita manualmente em folhas próprias e individuais, deverão estas folhas ser remetidas aos Serviços de Pessoal o mais tardar até ao 1º e 5º dias úteis do mês seguinte àquele a que se reportam, respectivamente para o pessoal do C.H.F. e da D.R.S.P..

#### ARTIGO 15º.

##### Das referências às modalidades de trabalho

1- O trabalho prestado pelo enfermeiro nas modalidades previstas no presente regulamento deverá ser convenientemente referenciado nas folhas de registo de assiduidade.

2- Quando o enfermeiro estiver a trabalhar em regime de Horário Acrescido, deverá assinalar a vermelho o cabeçalho da sua folha de assiduidade com as iniciais RHA.

3- Por impossibilidade técnica de processamento não serão aceites pedidos de rectificação das folhas de assiduidade pelo que eventuais lapsos são da exclusiva responsabilidade dos funcionários.

#### ARTIGO 16º.

##### Norma revogatória

É revogada a Circular Normativa nº. 3 de 08/04/92, do

C.H.F. e todas as demais disposições normativas sobre a matéria, objecto do presente regulamento, publicadas até à data da sua entrada em vigor.

#### ARTIGO 17º.

##### Disposições finais

1- As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão objecto de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2- Todas as instruções normativas sobre a matéria objecto do presente despacho, ficam, a partir da sua entrada em vigor, sujeitas à homologação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3- O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 18 de Maio de 1992.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### Portaria nº119/92

Nos termos do nº 1 do artº 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da resolução nº 417/79, de 13 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 227/85, de 4 de Julho e aplicado à RAM pela resolução nº 885/85, de 27 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

#### Artº 1

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada "Concepção/Construção das Infraestruturas Urbanísticas do Conjunto Habitacional das Figueirinhas - Caniço" adjudicada à Firma Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A. encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma, na forma a seguir indicada:

##### Ano Económico de 1992

Rubrica: 07.01.04-A - Construções Diversas - Caniço - Figueirinhas - Infraestruturas.

Montante da despesa: 190.000.000\$00

##### Ano Económico de 1993

Montante da despesa: 169.032.370\$00

**Artº 2**

despesa relativa ao ano económico de 1992, tem cabimento no Orçamento do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

**Artº 3**

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social aos 8 dias de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Portaria nº 120/92**

Nos termos do nº 1 do artº 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira através da resolução nº 417/79, de 13 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei 227/85, de 4 de Julho e aplicado à RAM pela resolução nº 865/85, de 27 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

**Artº 1**

Os encargos orçamentais para suporte financeiro respeitante aos custos da empreitada nº 2/92 - "Concepção/Construção das Infraestruturas do Agrupamento Residencial do Rancho", adjudicada à Firma José Avelino Pinto, encontram-se escalonados no tempo e nos orçamentos anuais da Região Autónoma, na forma a seguir indicada:

**Ano Económico de 1992**

Rubrica: 07.01.04-B-Câmara de Lobos - Rancho-Infraestruturas  
Montante da despesa: 80.000.000\$00

**Ano Económico de 1993**

Montante da despesa: 75.032.852\$00

**Artº 2**

A despesa relativa ao ano económico de 1992, tem cabimento no Orçamento do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

**Artº 3**

Esta portaria entra imediatamente em vigor.  
Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social aos 8 dias de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA****Portaria nº. 135/92**

Considerando a necessidade de se proceder à inscrição da rubrica do orçamento para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 16.04, Código 02.03.10, com o montante de 3.000.000\$00 (TRÊS MILHÕES DE ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos:

Considerando que na verba do Código 07.01.01, do mesmo orçamento, Secretaria, Capítulo e Divisão, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º.- Proceder à transferência e inscrição de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 3.000.000\$00 (TRÊS MILHÕES DE ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º.- Esta Portaria entra em vigor aos 21 de Maio de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 21 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL			
50	16	04	02			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
						INVESTIMENTOS DO PLANO		
						FOMENTO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL		
						Parque industrial da zona Oeste - DRCI - S23		
			03		8.02.1	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		
			07	10		Aquisição de serviços		
						Outros serviços	3 000	
			01		8.02.1	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
						Investimentos		
			01			Terrenos		3 000
Total							3 000	3 000

## Portaria nº. 136/92

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas no orçamento para 1992 do Governo da Região Autónoma da Madeira, indistintas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 28.000.000\$00 (VINTE E OITO MILHÕES DE ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos:

Considerando que, em outra verba do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1ª.- Proceder à transferência e reforços, na quantia global

de, respectivamente, 28.000.000\$00 (VINTE E OITO MILHÕES DE ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2ª.- Esta Portaria entra em vigor aos 19 de Maio de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 19 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCIONAL				
02	00	03	00			09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
						DIRECÇÕES REGIONAIS AFECTAS AOS SECTORES			
						AGRO-ALIMENTAR E PISCAS			
						Direcção Regional das Pescas			
						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
						Bens duradouros			
						Material de cultura	8.02.2	500	
						Aquisição de serviços			
						Encargos das instalações	8.02.2		28 000
						Comunicações	8.02.2	1 000	
						Transportes	8.02.2	1 000	
						Outros serviços			
						Encargos com varagens de embarcações	8.02.2	1 000	
						Outros	8.02.2	20 000	
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL									
Investimentos									
Material de informática	8.02.2	4 500							
Total							28 000	28 000	

## Declaração nº 7

Em cumprimento do nº 4 do artigo 8º do Decreto Regulamentar Regional nº7/92/M, de 23 de Março e nos termos dos nºs 6 e 7 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 72-A /91, de 8 de Fevereiro publicam-se as alterações aos orçamentos de 1992 dos organismos com autonomia administrativa e financeira abaixo designados:

Aplicações :

unid.: contos

CLAS. ECON.		CLASSIF.	DESIGNAÇÃO	Reforços ou Inscrições	Anulações
Código	Alín	FUNCIONAL			
6.			Secretaria Regional dos Assuntos Sociais Direcção Regional de Saúde Pública Custos por Natureza		
6.2.2.		4.01.0	Sub-Contratos - Meios Complem. Diagnóstico		50 000
6.2.3.		4.01.0	Sub-Contratos - Meios Complem. Terapêutica		10 000
6.2.4.		4.01.0	Sub-Contratos - Produtos Vendidos por Farmácia		500 000
6.2.5.		4.01.0	Sub-Contratos - Internamentos		350 000
6.2.6.		4.01.0	Sub-Contratos - Transp. de Doentes e Estadia		40 000
6.2.7.		4.01.0	Sub-Contratos - Apar. Compl. de Terapêutica		24 700
6.5.2.		4.01.0	Ordenados e Salários	200 000	
6.5.3.		4.01.0	Remunerações Adicionais		200 000
8.			Resultados		
8.3.8.		4.01.0	Result. Exerc. Anter. - Outras Perdas	974 700	
Total				1 174 700	1 174 700

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 28 de Abril de 1992.

O DIRECTOR REGIONAL,

*António Valério de Souza*

**Preço deste número: 48\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td style="text-align: right;">6 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td style="text-align: right;">3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie</td> <td style="text-align: right;">2 200\$00</td> <td></td> <td style="text-align: right;">1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página <b>6\$00</b>  A estes valores acrescem os portes de correio  (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00	Cada Serie	2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral) ...	3 300\$00							
Cada Serie	2 200\$00		1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"